



DELIBERAÇÃO nº 230/CD/2024

ASSUNTO: Eleição dos membros da Comissão Paritária para o quadriénio 2025/2029 – Trabalhadores das Carreiras de Regime Geral e Informática da AIMA, IP

Em conformidade com o artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), torna-se necessário constituir uma Comissão Paritária com competência consultiva, sem carácter vinculativo, para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação.

A respetiva Comissão terá um mandato de quatro (4) anos e será constituída por:

- 4 Vogais representantes da Administração, designados pelo Conselho Diretivo da AIMA, IP, sendo dois (2) efetivos (um deve ser obrigatoriamente membro do CCA), e um dos quais orienta os trabalhos da Comissão e dois (2) suplentes;
- 6 Vogais representantes dos trabalhadores, por estes eleitos, através de escrutínio secreto, sendo dois (2) efetivos e quatro (4) suplentes.

A abertura do processo eleitoral é da competência do dirigente máximo do serviço, como estipulado no número 6 do artigo 59º da lei supracitada.

Assim, nos termos do disposto da alínea d), do n.º 2, do art.º 5.º, do anexo, ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, determino que o processo eleitoral para a eleição da Comissão Paritária se efetive segundo as seguintes regras e calendário:

1. Serão constituídas mesas de votos nos seguintes locais:

1 - Lisboa I - Avenida António Augusto de Aguiar, 20

Votam os trabalhadores afetos à DSACD, OMNI, que exercem funções neste local e DSCOM,

Os trabalhadores afetos às Lojas AIMA Lisboa, Santarém, Alverca, Odivelas, Cascais, Cacém, Setúbal, Évora, Portalegre, Odemira, Beja e Odemira exercem o seu direito de voto pelo correio através de remessa do mesmo à mesa de voto, tomando as medidas necessárias à salvaguarda do escrutínio.

2- Tagus Park

Votam os trabalhadores afetos à DAG, DFRH, DJUR, DRIC, DSI, DPAQ, que exercem funções neste local.



3. – Avenida Angelina Vidal

Votam os trabalhadores afetos DIM, DFRH, RESPECT, Provedoria, DRIC e DS Contratação Pública, que exercem funções neste local.

4 - Passos Manuel

Votam os trabalhadores afetos ao CNAR, que exercem funções neste local.

5- Porto - Rua Barão Forrester

Votam os trabalhadores afetos ao DPAQ, DIM, CNAR, OMNI, AUDIT que exercem funções neste local.

Os trabalhadores afetos às Lojas AIMA Norte, exercem o seu direito de voto pelo correio através de remessa do mesmo à mesa de voto, tomando as medidas necessárias à salvaguarda do escrutínio.

6- Coimbra - Rua Venâncio Rodrigues

Votam os trabalhadores afetos ao DPAQ e OMNI que exercem funções nesta localidade.

Os trabalhadores afetos às Lojas AIMA Centro, exercem o seu direito de voto pelo correio através de remessa do mesmo à mesa de voto, tomando as medidas necessárias à salvaguarda do escrutínio.

6- Faro - Rua Luis de Camões

Votam os trabalhadores afetos ao DPAQ e OMNI que exercem funções nesta localidade.

Os trabalhadores afetos às Lojas AIMA Portimão, Albufeira, Faro e Tavira, exercem o seu direito de voto pelo correio através de remessa do mesmo à mesa de voto, tomando as medidas necessárias à salvaguarda do escrutínio.

7 – Região Autónoma dos Açores - Rua Marquês da Praia e Monforte, 10

Votam os trabalhadores afetos ao DPAQ e OMNI que exercem funções nesta localidade.

Os trabalhadores afetos às Lojas AIMA de Angra de Heroísmo e Horta, exercem o seu direito de voto pelo correio através de remessa do mesmo à mesa de voto, tomando as medidas necessárias à salvaguarda do escrutínio.

8- Região Autónoma da Madeira - Rua Nova da Rochinha, n.º1-B

Votam os trabalhadores afetos ao DPAQ e OMNI que exercem funções nesta localidade.

Os trabalhadores afetos às Lojas AIMA de Porto Santo, exercem o seu direito de voto pelo correio através de remessa do mesmo à mesa de voto, tomando as medidas necessárias à salvaguarda do escrutínio.

2. A mesa de voto é composta por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sendo o Presidente da mesa de voto o trabalhador com maior antiguidade na administração pública;



3. Os trabalhadores devem indicar, via email à Direção Serviços de Recursos Humanos (recursos.humanos@aima.gov.pt), até dia 3 de dezembro, os membros da mesa de voto – 3 membros efetivos e 2 suplentes;
4. Na ausência dessa indicação, por parte dos trabalhadores, os membros serão designados pelo Conselho Diretivo até 48 horas antes do ato eleitoral, até dia 5 de dezembro;
5. O processo eleitoral terá lugar no mês de dezembro nos seguintes dias:
 - Dia 2 a 3 de dezembro - Indicação por parte dos trabalhadores dos membros da mesa de voto.
 - Dia 5 de dezembro - designação dos membros da mesa de voto.
 - Na ausência dessa indicação, por parte dos trabalhadores, os membros da mesa de voto serão designados pelo Conselho Diretivo até ao dia 5 de dezembro.
 - Dia 9 de dezembro – realização do ato eleitoral, entre as 10h e as 16.30h, nos locais designados para o efeito.
 - Dia 11 de dezembro - remessa das atas à DSRH.
 - Até ao dia 13 de dezembro – divulgação dos resultados do ato eleitoral.
6. Os resultados devem constar em ata a lavrar para o efeito pelos membros da mesa de voto e comunicados, via email, à DSRH (recursos.humanos@aima.gov.pt), até ao dia útil seguinte ao da eleição;
7. Os membros da mesa ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral;
8. Compete à DSRH prestar todo o apoio que se mostrar necessário à realização do ato eleitoral;
9. O caderno eleitoral é composto pela totalidade dos trabalhadores em efetividade de funções na AIMA, IP e remetido às mesas de voto;
10. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco na qual cada trabalhador colocará o nome da vogal a eleger para a Comissão Paritária;
11. A eleição recai sobre o universo de trabalhadores do serviço, com exclusão dos que ocupem cargos dirigentes;
12. Serão eleitos os seis (6) trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate, prefere o trabalhador com maior antiguidade na administração pública;
13. A eleição é feita segundo a ordem decrescente do número de votos;
14. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, não obsta ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
15. Considera-se que houve participação no ato de eleição da Comissão Paritária quando tenham sido eleitos pelo menos dois (2) representantes dos trabalhadores.



Conhecimento desta Deliberação a todas as unidades orgânicas, devendo os respetivos dirigentes notificar aqueles que se encontrem ausentes do Serviço

Lisboa, 25 de Novembro de 2024.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Pedro Portugal Gaspar)